



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## **AUTÓGRAFO Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2023. (Projeto de Lei nº 93/2023)**

Altera a Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências”.  
(Autoria: Mesa Diretora)

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do *caput*, e os §3º, §4º e §5º, todos do art. 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que “dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º...**

- I - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - Comissão de Sindicância a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.232,50 (Cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
- III - Comissão Processante a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.232,50 (Cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
- ...

**§3º** O servidor designado para atuar em mais de uma comissão gratificada poderá optar pela gratificação mais vantajosa.

**§4º** A gratificação prevista para Comissão de Sindicância e Processante, incisos II e III do *caput* deste artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão, independentemente do número de sindicâncias ou processos administrativos a serem analisados.

**§5º** Os valores das gratificações previstas no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice de correção aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de agosto de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 15 de agosto de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

